TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA Eletrônico

ANO 8 Nº 2.010 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS) 05 PÁGINAS Disponibilização: quinta-feira, 03 de março de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE
Desembargadora do Trabalho
MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE
Desembargadora do Trabalho
MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

CORREGEDOR REGIONAL
Desembargador do Trabalho
ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

VICE-CORREGEDORA REGIONAL
Desembargadora do Trabalho
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

DIRETOR-GERAL
Antônio José Imperial Pimentel Pereira

SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Yerma Rossi Bulhões Bittencourt

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO
Alexandre Moreira Mendes de Carvalho

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070
Diagramação: Mídias Gráficas do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Disciplina o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito deste Tribunal.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ma Sra. Desembargadora **Maria Adna Aguiar**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **Lourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Norberto Frerichs, Ivana Magaldi, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes** e **Suzana Inácio**,

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 155/2009 CSJT.GP.SE;

CONSIDERANDO que o Ato nº. 150/2009 foi revogado pelo Ato Conjunto nº 3 do TST.CSJT, de 1º/03/2013, e este, alterado sucessivamente pelo Ato Conjunto nº 9 TST.CSJT, de 27/03/2014, e pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 17/2015;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Proad nº 12369/2015;

RESOLVE, por unanimidade, disciplinar o Programa de Assistência Pré-Escolar neste Quinto Regional, nos seguintes termos:

Art. 1º O Programa de Assistência Pré-Escolar, no âmbito deste Tribunal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º O Programa de Assistência Pré-Escolar é destinado aos dependentes dos magistrados e servidores em efetivo exercício neste Regional, com a finalidade de propiciar os meios necessários ao custeio dos serviços de berçário, maternais, jardim de infância, pré-escola ou assemelhados.

§ 2º O Programa é extensível aos dependentes dos servidores requisitados, removidos, cedidos, em exercício provisório e dos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, condicionado a existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. A assistência pré-escolar tem por finalidade proporcionar, durante a jornada de trabalho dos magistrados e servidores, condições de atendimento aos seus dependentes, abrangendo:

I – educação anterior ao ensino fundamental, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;

II – condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;

III – proteção à saúde, por meio da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

IV – assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária; e

V – condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Parágrafo único. O atendimento às finalidades descritas neste artigo poderá ocorrer perante instituições de educação, públicas ou privadas, e/ou no ambiente residencial.

Art. 3°. É vedada a acumulação do benefício do Programa de Assistência Pré-Escolar com outro de igual finalidade que o magistrado, servidor ou os outros responsáveis percebam, para o mesmo dependente, em entidade da Administração Pública, ainda que em regime legal de acumulação de cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação legal de cargos, fica ressalvado o direito de opção para o recebimento do benefício.

Art. 4°. A assistência pré-escolar será prestada na modalidade indireta, que consiste no pagamento do valor do Auxílio Pré-Escolar, expresso em moeda corrente.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 5º. São beneficiários do Programa de Assistência Pré-Escolar os dependentes dos magistrados e dos servidores da Justiça do Trabalho, na faixa etária compreendida entre a data do nascimento e os cinco anos de idade, inclusive.

§ 1º Considera-se dependente para efeito da assistência pré-escolar:

I) o filho;

II) o enteado, desde que comprovada a responsabilidade e dependência econômica do magistrado ou do servidor; e

III) o menor que esteja sob a guarda ou tutela judicial do magistrado ou servidor.

§ 2º O benefício será concedido também ao dependente portador de necessidades especiais de qualquer idade, cujo desenvolvimento biológico e psicomotor correspondam à faixa etária prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º O estado de dependência deve ser habitual e contínuo.

Art. 6º Nos casos de separação judicial, divórcio, ou quando a guarda do dependente não couber ao magistrado ou servidor, o Auxílio Pré-Escolar será creditado a esses e por eles repassado a quem de direito, ressalvada a existência de decisão judicial que disponha em sentido diverso.

Art. 7º Para habilitar o dependente à fruição do benefício, o magistrado ou o servidor deverá apresentar:

I - requerimento próprio;

II - cópia da certidão de nascimento do dependente; e

III - declaração de que o dependente não usufrui benefício de igual finalidade, custeado por entidade da Administração Pública.

§ 1º Se for o caso, deverá ser apresentada cópia do termo ou decisão judicial de guarda ou tutela.

§ 2º Para a inscrição de enteado, deverá ser apresentada certidão de casamento ou termo de união estável, bem como declaração de que o menor é dependente econômico do magistrado ou servidor.

§ 3º Nas hipóteses do art. 6º, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que os valores percebidos serão repassados mensalmente a quem esteja incumbido dos cuidados diretos da criança.

Art. 8º Quando se tratar de beneficiário portador de necessidades especiais, com desenvolvimento psicomotor correspondente à idade relativa à faixa etária de concessão do benefício, deverá ser apresentado atestado emitido por profissional de saúde competente informando essa condição.

§ 1º O atestado de que trata o *caput* será apresentado na Coordenadoria de Saúde deste Tribunal, que decidirá por sua homologação ou realização de perícia médica.

§ 2º A administração deste Tribunal poderá realizar perícia médica a que se refere o parágrafo anterior sempre que entender necessário para a verificação das razões da manutenção do benefício.

Art. 9° Para ser beneficiário do Programa, o servidor deverá inscrever-se na Coordenadoria Administrativa de Pessoas, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos previstos no art. 7º desta Resolução.

Art. 10. Não se exigirá, para a participação no Programa de Assistência Pré-Escolar, comprovante de matrícula ou de pagamento de mensalidade à creche, instituição de ensino ou de atendimento pré-escolar.

Art. 11. O magistrado ou servidor deverá informar quaisquer alterações nas condições constantes do requerimento original.

Art. 12. O servidor removido, em exercício provisório ou cedido de órgão ou entidade da União, estados, municípios e Distrito Federal, com ônus para o Tribunal, poderá fazer opção para que o seu dependente usufrua o benefício no Tribunal onde esteja prestando serviços, desde que haja disponibilidade orçamentária, ou no órgão de origem.

Parágrafo único. No caso de opção pelo usufruto do benefício no Tribunal em que esteja lotado, o servidor deverá providenciar os documentos arrolados no art. 7º desta Resolução.

Art. 13. O Auxílio Pré-Escolar será devido a partir da data em que for protocolizado o requerimento da inscrição do dependente, não sendo pagos valores retroativos.

Art. 14. O dependente deixará de fazer parte do Programa de Assistência Pré-Escolar na data em que:

I - completar 6 (seis) anos de idade cronológica ou mental;

II - ocorrer seu óbito;

III - começar a cursar o ensino fundamental, ainda que não atingida a idade limite; ou

IV - o magistrado ou servidor responsável pelo benefício:

a) aposentar-se ou puser termo ao vínculo funcional com a Justiça do Trabalho;

b) entrar em licença ou afastamento não remunerados;

c) perder a guarda ou a tutela do menor; ou

d) solicitar o cancelamento do benefício.

§ 1º Na hipótese de o dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola.

§ 2º O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e IV, alínea “c”.”

Art. 15. O Programa de Assistência Pré-Escolar será custeado por este Tribunal, com recursos consignados em dotação orçamentária própria, e pelo magistrado ou servidor.

§ 1° O magistrado e o servidor participarão no custeio do benefício com uma cota-parte, por dependente.

§ 2º A cota-parte a que se refere o parágrafo anterior será estabelecida em percentuais que variam de 1% a 5% sobre o valor do Auxílio Pré-Escolar, a partir da respectiva faixa de remuneração do magistrado ou servidor, conforme estabelecido na tabela do Anexo.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 3º Os valores a que se refere o § 2º deste artigo serão alterados por ato conjunto do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 4º O valor do benefício será creditado mensalmente ao magistrado ou servidor já com o desconto da cota-parte.

Art. 16. O benefício de que trata esta Resolução não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não constitui rendimento tributável, nem sofre incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, na forma prevista no art. 4º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A percepção indevida do Auxílio Pré-Escolar acarretará a exclusão automática do Programa, a devolução obrigatória dos valores havidos irregularmente e a aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art. 17. A Coordenadoria Administrativa de Pessoas deverá manter atualizado o controle das informações dos beneficiados do Programa de Assistência Pré-Escolar.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças manter um Sistema de Acompanhamento do Programa de Assistência Pré-Escolar, que verificará a evolução mensal das despesas com o programa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Art. 20. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT5 nº. 32/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Adna Aguiar
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

ANEXO da
Resolução Administrativa TRT5 Nº 04/2016
(conforme anexo do Ato Conjunto nº 3 do TST.CSJT de 1º/03/2013)

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	COTA-PARTE
Até 5 vezes o valor correspondente ao VB	1%
De 5 vezes o VB, exclusive, até 10 vezes o VB	2%
De 10 vezes o VB, exclusive, até 15 vezes o VB	3%
De 15 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB	4%
Acima do valor correspondente a 20 vezes o VB	5%

Obs.: VB corresponde ao vencimento inicial dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos servidores do Poder Judiciário da União.

Atos da Presidência

PORTARIA TRT5 Nº 0328, DE 03 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAXWELL MASCARENHAS DOS ANJOS, matrícula nº 007212-7, Diretor da Coordenadoria de Projetos Especiais (ATO TRT5 nº 544/2015), com poderes específicos, para atuar como representante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região perante quaisquer órgãos municipais, estaduais e federais, em relação à construção da nova Sede Administrativa no Centro Administrativo da Bahia-CAB podendo, para tanto, protocolizar e assinar documentos e projetos correlatos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRT5 Nº 1286, de 1º de junho de 2015.

Publique-se.

Salvador, 03 de março de 2016.

MARIA ADNA AGUIAR
Desembargadora Presidente

DECISÕES DO(A) PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO

ATOS
(PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DOU EDIÇÃO DE 04/03/2016)

APOSENTADORIA

78/2016-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa, autuado sob nº 1404/2016 PROAD; RESOLVE: Aposentar a servidora Vitória José da Silva, com proventos integrais, no cargo da categoria funcional de Técnico Judiciário/Administrativa, Classe C, Padrão 13 (Lei 12.774/2012), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, e vantagens previstas no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94 (revogado pela Lei nº 9.527/97, mas cujos atos praticados foram convalidados pela Lei nº 9.624/98).

PORTARIAS

DESLIGAMENTO

0271/2016-LUCIANA LIBERATO DE MATOS REIS-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO PIRES RIBEIRO-FC03 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-01/03/2016 (Processo PROAD: 1902/2016).

REMOÇÃO

0270/2016-SAMUEL FREITAS DE MACEDO-SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS-04ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI-25/02/2016 (a pedido do servidor)) (Processo PROAD: 1737/2016).

0272/2016-LUCIANA LIBERATO DE MATOS REIS-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO PIRES RIBEIRO-SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-01/03/2016 (Com a concordância do servidor) (Processo PROAD: 1902/2016).

0280/2016-SAENE MATTOS MARTINS CARDOSO--SEÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC-COORD.INFRA.TECNO-24/02/2016 (Com a concordância do servidor) (Processo PROAD: 1909/2016).

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

0304/2016-MARIA DA GLORIA DE CARVALHO CHAGAS CEDRO-NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DE 1ª INSTÂNCIA-01/03/2016 (Com a concordância do servidor) (Processo PROAD: 2224/2016).
0309/2016-ANDREA MARTINS PAES-SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DE 1ª INSTÂNCIA-01/03/2016 (Com a concordância do servidor) (Processo PROAD: 2226/2016).

Vice-Presidência

ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5 - SAÚDE
N. 02, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Acrescenta o art.2º ao Ato do Conselho Deliberativo nº02 do TRT5-Saúde, de 14 de Abril de 2015, para estabelecer o prazo de validade das autorizações de procedimentos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 – SAÚDE no uso das atribui**ções** que lhe confere o inciso I do art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 11 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art.1º – Acrescentar o art. 2º ao Ato do Conselho Deliberativo nº02, de 14 de Abril de 2015, para estabelecer o prazo de validade das autorizações de procedimentos, com a seguinte redação:

"Art. 2º – O prazo de validade das autorizações de procedimentos é de 60 (sessenta) dias".

Salvador, 03 de março de 2016.

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Desembargadora Presidente do
Conselho Deliberativo do Programa
TRT5 – Saúde.

ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO
TRT5-SAÚDE N. 03, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do §2º do art.1º do Ato do Conselho Deliberativo nº03 do TRT5-Saúde, de 19 de Maio de 2015, estabelecendo o prazo de validade dos pedidos médicos para tratamentos seriados.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5-SAÙDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 11 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de diretriz dos Procedimentos seriados.

R E S O L V E:

Art.1º – Alterar o art.1º do Ato do Conselho Deliberativo nº03 do TRT5-Saúde, de 19 de maio de 2015, no seu §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. (…)
(...)
§2º. O prazo de validade dos pedidos médicos é de 90 (noventa) dias".

Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 03 de março de 2016.

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Desembargadora Presidente do Conselho
Deliberativo do Programa TRT5 – Saúde

ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE
N. 04, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do artigo 32 do Ato TRT5 N. 0048, de 04 de janeiro de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5-SAÙDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 11 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art.1º – Dar nova redação ao **artigo 32 do Ato TRT5 Nº 0048**, de 4 de janeiro de 2015, para ampliar a lista de beneficiários do TRT5-Saúde, incluindo os requisitados, e definindo a forma de pagamento das mensalidades dos cedidos, em lotação provisória e dos removidos.

O art. 32º do Ato TRT5 Nº 0048 passa a vigorar com a seguinte redação:

"DOS BENEFICIÁRIOS Art. 32. São Beneficiários Titulares:

I - Magistrados ativos e inativos;

II - Servidores ativos e inativos;

III - Juízes classistas inativos, beneficiário do Regime Próprio de Previdência União;

IV - Pensionistas;

V - Servidores cedidos e requisitados;

VI - Servidores em lotação provisória e os removidos.

Parágrafo Primeiro: Ao Titular do plano que não receber remuneração por este Tribunal, o pagamento poderá ser realizado mediante desconto em folha no regional de origem, ou qualquer outro meio idôneo que possibilite o pagamento das mensalidades e o efetivo controle dos valores recebidos pelo Programa.

Parágrafo Segundo: Ao beneficiário titular removido que se aposentar exercendo suas atividades neste Tribunal será facultada a possibilidade de permanecer no TRT5-Saúde, pagando as mensalidades conforme o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Programa indicar qual será a forma de pagamento pelo beneficiário."

Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 03 de março de 2016.

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Desembargadora Presidente do Conselho
Deliberativo do Programa TRT5-Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Corregedoria

LICENÇA MÉDICA

Laudo médico nº: 0306/2016
Magistrada: Rita de Cassia Suzart de Freitas
Período: 29/02 a 03/03/2016

Laudo médico nº: 0311/2016
Magistrada: Mônica Aguiar Sapucaia
Período: 22 a 23/02/2016

Diretoria Geral

PORTARIA DG Nº 010/2016, 03 de março de 2016.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **CARLOS EDUARDO SPÍNOLA TOURINHO**, matrícula nº **3121-8** lotado no **Núcleo de Segurança**, para atuar como **fiscal administrativo** do contrato, objeto do **PROAD 4967/2015**, firmado com a empresa **VCA TELETRON LTDA – ME.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANTONIO JOSÉ IMPERIAL PIMENTEL PEREIRA
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

0251/2016-LUCIANO LOBO FONSECA-GEISA CONCEICAO OLIVEIRA BATISTA-09ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-29/02/2016 a 01/05/2016 (Processo PROAD: 1221/2016).-LUCIANO LOBO FONSECA-GEISA CONCEICAO OLIVEIRA BATISTA-09ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-16/05/2016 a 30/06/2016 (Processo PROAD: 1221/2016).

0254/2016-ALLAN MORELLI HEIDERICH DE MATTOS-YARA MARIA FONSECA COELHO LIMA-SEC.ASSESSORAMENTO JURÍDICO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO MARCOS OLIVEIRA GURGEL-CJ03 ASSESSOR-11/02/2016 a 28/02/2016 (Processo PROAD: 1765/2016).

0256/2016-CINTIA LAIS MOURA DE OLIVEIRA-ANDRE LUIZ LEITE FARIAS-02ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 CALCULISTA-01/03/2016 a 18/03/2016 (Processo PROAD: 1786/2016).

0258/2016-EVANIA MOTA PEREIRA-CIBELE DE FATIMA CAMPANHA LISBOA-GABINETE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO TADEU VIEIRA-FC05 CHEFE DE GABINETE-22/02/2016 a 11/03/2016 (Processo PROAD: 1800/2016).

0259/2016-THAIS SANNI CARNEIRO DE LACERDA-LUCAS CAVALCANTI GOMES-VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS-FC04 SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-28/03/2016 a 15/04/2016 (Processo PROAD: 1847/2016).

0261/2016-ANA CAROLINA AGUIAR CARNEIRO-MARCOS TEIXEIRA DE CARVALHO-VARA DO TRABALHO DE SENHOR DO BONFIM-FC04 SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-07/03/2016 a 21/03/2016 (Processo PROAD: 1824/2016).

0284/2016-ANTONIO MARCOS PINTO SANTOS-LUIZ AUGUSTO MENEZES DE BRITO-06ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 CALCULISTA-22/02/2016 a 29/02/2016 (Processo PROAD: 2109/2016).

0285/2016-JACKSON LUIS LISBOA FAGUNDES-MARCELO DIAS DE MORAIS-10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC05 ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-03/03/2016 a 20/03/2016 (Processo PROAD: 2092/2016).

0286/2016-TITO FREITAS REIS-MARCELO PELETEIRO CALABRICH-25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-FC04 CALCULISTA-24/02/2016 a 01/03/2016 (Processo PROAD: 2104/2016).

0288/2016-EDUARDO NUNO PIRES-ELIANE FREITAS CARDOSO FAGUNDES-SECRETARIA DA 4. TURMA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-07/03/2016 a 18/03/2016 (Processo PROAD: 2130/2016).

0289/2016-AIDA MARIA AGUIAR VALLADARES-VIRGINIA PORTO BRANDAO MARACAJA-GABINETE - DESEMBARGADORA DO TRABALHO YARA TRINDADE-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-28/03/2016 a 04/04/2016 (Processo PROAD: 2139/2016).-EDIMARA BORGES GUIMARAES-MARIA APARECIDA CERQUEIRA CAMPOS-GABINETE - DESEMBARGADORA DO TRABALHO YARA TRINDADE-FC05 ASSISTENTE DE GABINETE-11/02/2016 a 26/03/2016 (Processo PROAD: 2139/2016).

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.